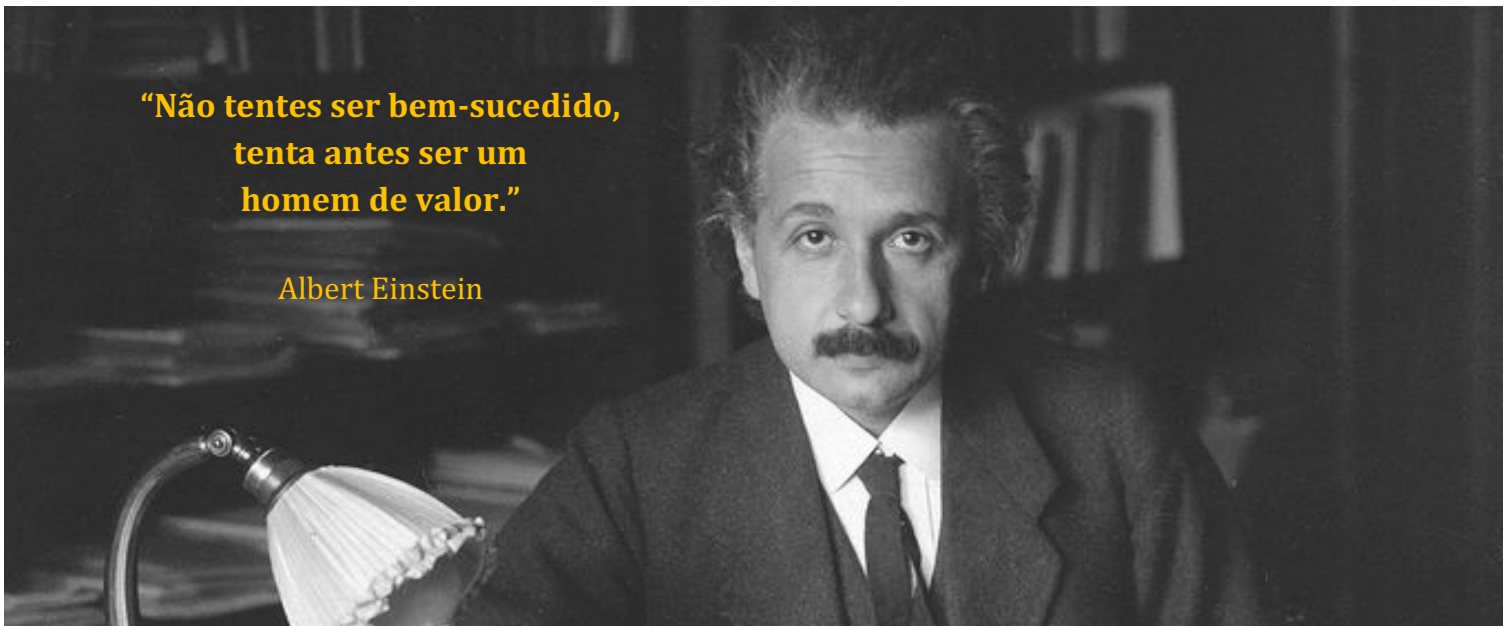


**“Não tentes ser bem-sucedido,  
tenta antes ser um  
homem de valor.”**

**Albert Einstein**



Einstein em seu escritório na Universidade de Berlim, 1920. Fotografia desconhecido.

## AGENTE PÚBLICO PODE DECLINAR CONVITE PARA COMPOR COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética Pública, na 208ª Reunião Ordinária, em deliberação acerca da **possibilidade de o servidor indicado para compor Comissão de Ética local declinar a convocação, entendeu ser facultada a recusa do convite**. Ressaltou-se que, ao escolher novo membro para a Comissão, o órgão ou entidade possui autonomia para determinar o perfil desejado, bem como a ferramenta a ser utilizada para a seleção, desde que observados os normativos aplicáveis. **Contudo, a**

**indicação de um agente público para a Comissão de Ética deve priorizar aqueles que possuem interesse no exercício da função, como dedução lógica do próprio Sistema de Gestão da Ética**. Finalmente, reforçou-se a responsabilidade dos órgãos e entidades de estimular os seus agentes públicos a participarem da gestão da ética interna, dando-lhes as condições necessárias para o desenvolvimento de sua atividade.

*Processo nº 00191.000583/2019-97*

## PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS EM EVENTO INSTITUCIONAL

A Comissão de Ética Pública recebeu consulta sobre a viabilidade, sob o viés ético, de determinada entidade estabelecer parcerias com instituições privadas, para fins de promoção de evento institucional que incluía a distribuição de brindes aos agentes públicos, e deliberou, em sua 208ª Reunião Ordinária, pela sua incompetência para responder ao questionamento.

De acordo com o voto proferido pelo relator, **“A ética é própria do agente público e não da instituição; refere-se ao comportamento de pessoa natural, não de pessoa jurídica”**. Por isso, o Código de Ética do Poder Executivo federal atribui às Comissões de Ética locais a competência para orientar os agentes públicos sobre

ética profissional no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Ademais, quanto ao recebimento de brindes e presentes em eventos promovidos nos órgãos e nas entidades, recomenda-se a observância da Resolução CEP nº 3, de 2000, pelos agentes públicos. Desse modo, **a análise da legalidade sobre a viabilidade de parceria com empresas privadas, ainda que sob o viés do princípio da moralidade, cabe ao assessoramento jurídico ou até mesmo à respectiva unidade de governança, pois excede o âmbito de atuação das Comissões de Ética**.

*Processo nº 00191.000625/2019-90*

## PARTICIPE DO V CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS



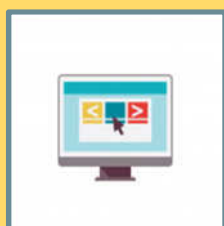
O concurso premiará as **iniciativas das Comissões de Ética** dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta que promovam a **educação para ética** no serviço público.

Poderão concorrer práticas apresentadas por **membros ou secretários-executivos** de comissões de ética.



As inscrições foram **prorrogadas até o dia 8 de outubro** de 2019!

**Serão premiadas** as duas melhores práticas em cada categoria, totalizando quatro práticas vencedoras.



Acesse o **Regulamento**  
<http://etica.planalto.gov.br/>

**Inscreeva-se!**



Imagens: Freepik.com